



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 11 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO

015/2023



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação e Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 016/2023.

Autoria: RODRIGUES MARQUES FIGUEIREDO.

Dispõe sobre:

"INSTITUI O PROGRAMA BOTÃO DO PÂNICO NAS ESCOLAS".

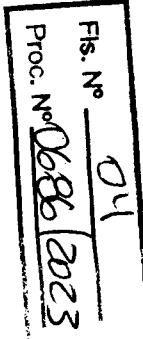
Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigues Marques Figueiredo que pretende instituir o Programa Botão do Pânico nas Escolas.

É incontestável competir ao município proporcionar segurança e manter a incolumidade física dos alunos mantidos nas escolas públicas municipais.

A relevância do empenho municipal na manutenção da segurança dos alunos e profissionais envolvidos na educação municipal salta aos olhos quando começam a surgir de forma quase generalizada pelo país episódios de violência nas escolas, que terminam com alunos e professores feridos, quando não mortos por "psicopatas".

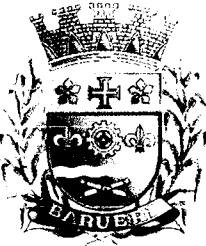
Assim, para garantir a segurança dos alunos e dos profissionais envolvidos com a educação municipal, medidas mitigadoras de violência devem ser adotadas, seja para impedir o acesso de criminosos às escolas, seja para restringir ao máximo os resultados de eventuais crimes cometidos nos estabelecimentos educacionais do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

8-838-2023 1444 001026 12





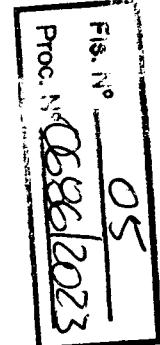
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Deste modo, ampliar e facilitar o contato entre as unidades escolares com os órgãos de segurança, para que, em caso de emergência, o socorro aconteça de forma mais célere, é de interesse local, pois concorre com outros instrumentos atinentes à segurança pública, voltados tanto para acabar com a violência quanto para reduzir as consequências de eventuais ilícitos praticados.



Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

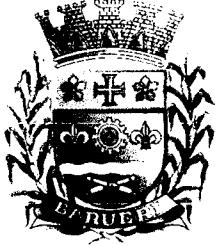
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Segurança Pública (artigo 50, § 6º, do RI);
- d) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- e) Quórum: **maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- f) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

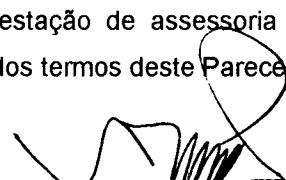
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

